



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 6/2024**OBJETO:** Referendo da Deliberação nº 435, de 18 de dezembro de 2023**ORIGEM:** SUPAS**PROCESSO (S):** 50501.355077/2018-89**PROPOSIÇÃO PRG:** OFÍCIO n. 10570/2023/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de decisão judicial proferida em 06/12/2023 pelo E. Tribunal Regional da 1ª Região nos autos do processo nº 1030553-47.2020.4.01.0000 que concedeu efeito suspensivo ao recurso de apelação apresentado no mandado de segurança nº 1032644-95.2020.4.01.3400 pela transportadora GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., para, restabelecer os efeitos da "Deliberação 898/ANTT, de 17 de setembro de 2019, bem assim ato posterior que a convalidou, isto é, a Deliberação 116/ANTT, de 04 de março de 2020.

2. DOS FATOS

2.1. Nos autos do processo nº 1030553-47.2020.4.01.0000 foi concedido efeito suspensivo ao recurso de apelação apresentado no mandado de segurança nº 1032644-95.2020.4.01.3400 pela transportadora GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., de modo a suspender os efeitos da sentença de mérito proferida no mandado de segurança em questão na data de 04/09/2020.

2.2. Referida r. sentença de mérito proferida nos autos do mandado de segurança nº 1032644-95.2020.4.01.3400 confirmava a liminar já concedida anteriormente determinando a suspensão dos efeitos da "Deliberação 898/ANTT, de 17 de setembro de 2019, bem assim ato posterior que a convalidou, isto é, a Deliberação 116/ANTT, de 04 de março de 2020".

2.3. Por sua vez, como já dito, nos autos nº 1030553-47.2020.4.01.0000, que é objeto deste referendo, foi concedido efeito suspensivo sobre a sentença acima, conforme trecho abaixo transcrito para melhor compreensão:

(...)

Ante o exposto, e, tendo em vista o disposto no art. 1.021, § 2º, do CPC, exerço o juízo de retratação em face da decisão prolatada no ID 78565064 e, considerando os novos fatos ocorridos, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposta por GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A (cujo processo de origem corresponde à numeração 1032644-95.2020.4.01.3400), suspendendo os efeitos da r. sentença até julgamento do apelo.

(...)

2.4. Portanto, suspensos os efeitos da r. sentença de mérito, restabelecidos estão os efeitos da Deliberação nº 898/2019, tornando necessário ato administrativo da ANTT para fins de cumprimento da ordem judicial.

2.5. Isto porque, na época da concessão de liminar no mandado de segurança nº 1032644-95.2020.4.01.3400 que determinava a suspensão dos efeitos da Deliberação 898/ANTT, de 17 de setembro de 2019, a ANTT tomou providência publicando a Deliberação nº 320, de 09 de julho de 2020, referendada pela Deliberação nº 374, de 14 de agosto de 2020.

2.6. Desta forma, para restabelecer os efeitos da Deliberação 898/ANTT, de 17 de setembro de 2019, necessária a suspensão dos efeitos da Deliberação nº 320, de 09 de julho de 2020, referendada pela Deliberação nº 374, de 14 de agosto de 2020, que é objeto do presente referendo.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Intimada do teor da r. decisão, a PF-ANTT encaminhou OFÍCIO n. 10570/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 20882410) com o devido **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00022/2023/NAP IN REG/EFIN1/PGF/AGU** (SEI nº 20861496) para garantir o cumprimento imediato de decisão proferida nos autos do pedido de efeito suspensivo à Apelação nº 1030553-47.2020.4.01.0000, nos seguintes termos:

*"Ante o exposto, presentes os requisitos de exequibilidade da decisão, na forma do Decreto nº 2.839/1998, sobretudo os seus arts. 2º, 4º, 8º e 11, da Portaria AGU nº 1.5.47/2008, da Portaria MPOG 17/2001, das Portarias PGF nº 603/2010, 773/2011 e 993/2014 e da Portaria Conjunta CGU/PGU/PGF nº 1/2016, que regra a utilização do SAPIENS, exaro o presente **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA e manifesto-me no sentido de ser dado imediato cumprimento ao comando judicial supra referido, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Deliberação 898/ANTT, de 17 de setembro de 2019 e da Deliberação 116/ANTT, de 04 de março de 2020, até julgamento da apelação.**"*

3.2. Para atendimento à referida Decisão Judicial, a SUPAS inicialmente elaborou o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 668/2023 (SEI nº 20882379), sugerindo a aprovação da Minuta de Deliberação (SEI nº 20882410), em cumprimento à Decisão Judicial transcrita no OFÍCIO n. 04727/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (17401901).

3.3. Ato contínuo, os autos foram encaminhados a Diretoria-Geral para publicação de Deliberação *Ad referendum*, considerando a urgência apontada no parecer de força executória (SEI nº 20934803), visando o atendimento da ordem judicial de forma imediata.

3.4. Considerando a necessidade de cumprimento imediato da ordem consubstanciada "a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Deliberação 898/ANTT, de 17 de setembro de 2019 e da Deliberação 116/ANTT, de 04 de março de 2020, até julgamento da apelação", foi elaborado o Despacho DG (SEI nº 20935476), em 18/12/2023, encaminhando os autos à Secretaria-Geral - SEGER, para publicação de Deliberação *ad referendum*, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, que assim dispõe:

Art. 58. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 47, o Diretor- Geral poderá proferir decisão *ad referendum* da Diretoria Colegiada.

§ 1º A decisão de que trata o caput deverá ser apresentada à Diretoria Colegiada, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.

§ 2º A decisão ad referendum perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, salvo se houver pedido de vista ou decisão Colegiada em sentido contrário, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência.

3.5. Como se observa, em situações de urgência e relevância justificadas, a Diretoria Colegiada pode se reunir extraordinariamente, o que, no entanto, não foi possível na situação mencionada, visto que a ordem judicial era para cumprimento imediato, de modo que vislumbrou-se a aplicabilidade da decisão *ad referendum*.

3.6. Isso posto, considerando a necessidade de atendimento à Decisão Judicial, foi publicada no DOU de 19 de dezembro de 2023, *ad referendum* a DELIBERAÇÃO Nº 435, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 (SEI nº 20963365), que, em estrito cumprimento a decisão judicial nº 1030553-47.2020.4.01.0000, constante do processo nº 00424.143525/2020-18, suspendeu os efeitos da Deliberação nº 320, de 09 de julho de 2020, referendada pela Deliberação nº 374, de 14 de agosto de 2020, e, portanto, restabelecer os efeitos da Deliberação nº 116, de 4 de março de 2020, referendada pela Deliberação nº 176, de 07 de abril de 2020 e também da Deliberação nº 898, de 17 de setembro de 2019, até julgamento de mérito do recurso de apelação interposto por GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A nos autos do processo de origem processo de origem nº 1032644-95.2020.4.01.3400.

3.7. Em consequência, os mercados objeto da Deliberação nº 898, de 17 de setembro de 2019, publicada no DOU de 18 de setembro de 2019, em favor de GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, deveriam ser reativados no Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP.

3.8. Nos termos do RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 668/2023 (SEI nº 20882379) foi promovida a devida instrução processual de modo a prestar subsídios para elaboração do presente voto para apresentação desta decisão à Diretoria Colegiada da ANTT, em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 58 do Regimento Interno da ANTT.

3.9. Diante de todo o exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso VIII, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria entende presentes os requisitos para que seja referendada a Deliberação nº 435, de 18 de dezembro de 2023.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, VOTO por aprovar a minuta de Deliberação ora apresentada (SEI nº 21389057), para referendar a Deliberação nº 435, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 19 de dezembro de 2023, que, em estrito cumprimento a decisão judicial nº 1030553-47.2020.4.01.0000, constante do processo nº 00424.143525/2020-18, suspendeu os efeitos da Deliberação nº 320, de 09 de julho de 2020, referendada pela Deliberação nº 374, de 14 de agosto de 2020, e, portanto, restabeleceu os efeitos da Deliberação nº 116, de 4 de março de 2020, referendada pela Deliberação nº 176, de 07 de abril de 2020 e também da Deliberação nº 898, de 17 de setembro de 2019, até julgamento de mérito do recurso de apelação interposto por GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A nos autos do processo de origem processo de origem nº 1032644-95.2020.4.01.3400, e, consequentemente determinou a reativação no Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP dos mercados objeto da Deliberação nº 898, de 17 de setembro de 2019, publicada no DOU de 18 de setembro de 2019 em favor de GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.

Brasília, 15 de janeiro de 2024.

RAFAEL VITALE

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 15/01/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21386134** e o código CRC **BB1BC9B7**.